PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. RENATO MOLLING)

Revoga o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para extinguir a contribuição sindical obrigatória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição sindical, também chamada de imposto sindical, está prevista nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De acordo com a lei, todos os trabalhadores que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, são obrigados a pagar anualmente essa contribuição que, em relação aos trabalhadores assalariados, corresponde a um dia de trabalho, independentemente de serem filiados ou não a um sindicato.

Queremos retirar a obrigatoriedade dessa contribuição na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), porque consideramos importante os sindicatos entenderem e respeitarem que os trabalhadores e os empregadores são livres para contribuir com a entidade.

Por isso, fica entendido com esse Projeto de Lei que uma pessoa filiada e, uma pessoa não filiada, não é obrigado a contribuir com esse imposto sindical.

Trata-se de proposta simples, mas muito importante para o aprimoramento e desenvolvimento do sindicalismo no Pais, motivo pelo qual pedimos o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado RENATO MOLLING

2016-4470